



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 24.505, DE 01 DE JULHO DE 2024**

Nomeia e designa membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Agentes de Contratação e Equipe de Apoio. Altera a Portaria nº 23.580, de 11 de abril de 2023.

A GERENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §15, Artigo 24 da Lei Complementar Municipal 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO as demandas da Gerência de Licitações e Contratos, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, acerca da necessidade de atualização dos membros tendo em vista a reformulação do Quadro de Pessoal da Pasta;

CONSIDERANDO os requisitos e disposições acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio elencados nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal 4.145, de 10 de Março de 2023;

CONSIDERANDO a nova estrutura administrativa da Administração Direta do Executivo Municipal, com fulcro na Lei Complementar 4.570, de 30 de Março de 2023 e as necessárias adequações decorrentes desta; e

CONSIDERANDO o artigo 11 e parágrafo único, da Lei 14.133/2021, segundo o qual "A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

CONSIDERANDO ainda os artigos 7º e 8º da Lei 14.133/2021, que disciplinam os requisitos para atuação de Agentes Públicos na seara de Licitações e Contratos;

RESOLVE:

INCLUIR INCISOS NO ARTIGO 3º DA PORTARIA VIGENTE - nº 23.580/2023 - EM DECORRÊNCIA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 21 - Ficam INCLUÍDOS nesta Portaria os seguintes servidores:

"Art. 3º - inciso II - Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, regidos pela Lei 14.133/2021: x) Luciano Amaral Rocha, servidor efetivo, matrícula 37.157, Agente de Contratação; y) Matheus Gomes de Oliveira, cargo comissionado, matrícula 38.504, Supervisor I, Equipe de Apoio.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Fabiana Maria de Paiva  
Gerente de Licitações e Contratos

Thiago Henrique Ferreira  
Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ROSANA MARIA VIEIRA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ADO ALESSANDRO MARTINS, portador do RG nº MG10XXX75 e do CPF nº 033.XXX086-40, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ROSANA MARIA VIEIRA DA SILVA portador (a) do RG. nº MG32XXX992, inscrito (a) no CPF sob o nº 5933XXX0687, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Contrato Administrativo Nº 43, celebrado em 04/04/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 28 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

ADO ALESSANDRO MARTINS  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Santa Luzia

**PORTARIA Nº 24.523, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Técnico em Geoprocessamento; Marcela Costa Ferreira, matrícula nº 36.052.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.524, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo; Emanuel Souza de Oliveira, matrícula nº 33.540.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 28 de junho de 2024.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**PORTARIA Nº 24.525, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado".

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento comissionado de Inspetor da Guarda Civil Municipal; Julio Cezar Otoni, matrícula nº 25.379.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE TRIBUTOS - ERRATA**

Errata, corrige a redação da publicação realizada no dia 19/06/2024:

**onde se lê:**

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, considerando a impossibilidade de entrega e devolução da postagem feita junto à Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos – ECT faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Gerência de Tributos, analisou e julgou o Processo Tributário Administrativo abaixo especificado, proferindo a seguinte decisão:

PROCOLO: 13459/2023

REQUERENTE: SERGIO LUIZ ESPECHIT GOMES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DECISÃO: DEFERIDO

A contagem do prazo de recurso tem início a partir da data desta publicação. O requerente supracitado poderá interpor recurso junto a Gerência de Tributos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, conforme Lei 3.160/2010, art. 499. A inércia do requerente implica na aceitação automática, para efeito de contagem de prazo mencionada acima.

O recurso pode ser protocolado presencialmente na Av. VIII, nº 50, sala 05, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, 33.045-090, ou através do email [issfiscal@santaluzia.mg.gov.br](mailto:issfiscal@santaluzia.mg.gov.br), discriminando no assunto o número da decisão.

leia-se:

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, considerando a impossibilidade de entrega e devolução da postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Gerência de Tributos, analisou e julgou o Processo Tributário Administrativo abaixo especificado, proferindo a seguinte decisão:

PROCOLO: 13459/2023

REQUERENTE: SERGIO LUIZ ESPECHIT GOMES

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DECISÃO: DEFERIDO EM PARTE, RESTA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR.

A contagem do prazo de recurso tem início a partir da data desta publicação. O requerente supracitado poderá interpor recurso junto a Gerência de Tributos, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, conforme Lei 3.160/2010, art. 499. A inércia do requerente implica na aceitação automática, para efeito de contagem de prazo mencionada acima.

O recurso pode ser protocolado presencialmente na Av. VIII, nº 50, sala 05, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia, 33.045-090, ou através do email [issfiscal@santaluzia.mg.gov.br](mailto:issfiscal@santaluzia.mg.gov.br), discriminando no assunto o número da decisão.

Fica anulada a publicação anterior por erro material.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, III e art. 46 do Decreto Municipal nº 4.195/2023, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento lavrou a autuação abaixo especificada:

AUTO DE INFRAÇÃO/ MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	Observações
Termo de Embargo/Suspensão nº: 0012/2022 - Suspensão.  Matrícula do Agente Autuante: 33.541	Local: Rua J, nº 182, Vale dos Coqueiros, Santa Luzia/ MG;  Coordenadas Referência: 19°47'33,08"S, 43°53'24,59"W  Data da Infração: 31/05/2022  Hora da Infração: 10h23min	Descrição da Infração:  Construção irregular em Área de Preservação Permanente – APP.  Legislação Pertinente:  Lei Federal 12651/2012 -  Decreto Estadual 47.383/2018 – art. 108.	DESCONHECIDO	Ficam suspensas novas intervenções na Área de Preservação Permanente- APP, até a devida regularização junto ao órgão ambiental competente

**Observação:** O proprietário da obra poderá apresentar defesa escrita dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa.

Santa Luzia/MG, 02 de julho de 2024.

Wagner Silva da Conceição

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE

DECRETO Nº 4.368, DE 02 DE JULHO DE 2024

Institui a Comissão Municipal de Preservação e Restauo da Fazenda Boa Esperança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Fazenda Boa Esperança abriga exemplares de valor cultural, sendo protegida pela Lei Municipal nº 2.521, de 14 de julho de 2004, Anexo I, pelo Decreto nº 772, de 16 de novembro de 1989 e pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, que necessariamente demandam maior efetividade em sua preservação e conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de restauração e conservação das edificações, acessões e benfeitorias existentes no setor de valores históricos culturais integrantes do complexo denominado Fazenda Boa Esperança, em consonância com o disposto na Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que o Município assumiu como compromisso no Termo de Ajustamento de Condutas – Procedimento Administrativo nº MPMG-0245.20.000023-1, a obrigação de promover a completa restauração das edificações que integram a área de interesse histórico e cultural da Fazenda Boa Esperança, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da celebração do TAC;

CONSIDERANDO a principal atribuição da Comissão de Preservação e Restauo da Fazenda Boa Esperança em promover as ações necessárias para alcançar os objetivos do avençado junto ao Ministério Público e fomentar a revitalização áreas culturalmente e historicamente importantes que são integrantes do complexo da Fazenda Boa Esperança; e

CONSIDERANDO a necessidade de integração de esforços para a consecução do objeto pactuado sobre a restauração das áreas de valor histórico e cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Preservação e Restauo da Fazenda Boa Esperança, com o intuito de promover as ações necessárias para o cumprimento do avençado com o Ministério Público no bojo do Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000023-1, visando a completa restauração das edificações, acessões e benfeitorias que integram a área de interesse histórico da Fazenda Boa Esperança.

Art. 2º Ficam especificadas as seguintes áreas/equipamentos de valor histórico e cultural integrante do imóvel denominado Fazenda Boa Esperança que serão objeto de Restauo e Preservação:

- Portaria I;
- Curral;
- Casa dos Peões;
- Piscina (atualmente soterrada);
- Silo;
- Casa Sede; e
- Casa à frente da Casa Sede.

Art. 3º A Comissão Preservação e Restauo da Fazenda Boa Esperança será composta pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;
- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; e
- 01 (um) titular e 01 (suplente) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante de que trata o inciso I do caput.

§ 2º A vice-presidência será exercida pelo representante titular de que trata o inciso III do caput.

§ 3º A nomeação dos representantes de que tratam os incisos I a IV do caput dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando a cargo de cada Pasta responsável indicar o representante titular e o seu respectivo suplente.

§ 4º A Procuradoria-Geral poderá ser provocada para sanar dúvida de natureza jurídica, devidamente fundamentada e de forma a individualizar as questões controversas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.369, DE 02 DE JULHO DE 2024

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2024 da Controladoria-Geral do Município, que “Estabelece normas sobre o Processo Administrativo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as competências da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia estabelecidas na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia – CGM”, a Con-

troladoria-Geral do Município, órgão central de controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, executar a auditoria interna e controle de gestão dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exercer as atividades de correição administrativa dos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo, bem como executar as atividades de organização, normatização, sistematização e padronização dos processos operacionais dos órgãos e unidades administrativas e, também, responder pela execução das atividades de transparência governamental e prevenção e combate à corrupção; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] da Controladoria-Geral do Município acerca da edição de Decreto para aprovação da Instrução Normativa em comento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2024 da Controladoria-Geral do Município de Santa Luzia - MG, que "Estabelece normas sobre o Processo Administrativo para pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA".

Parágrafo único. A Instrução Normativa de que trata o caput, constitui-se parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO:

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.4.000000009-0.

do art. 3º do Decreto nº 4.362, de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de julho de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Processo SEI nº 24.1.000001116-2.

#### PORTARIA Nº 24.526, DE 02 DE JULHO DE 2024

Nomeia os representantes da Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.362, de 02 de julho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, dentre outras hipóteses, editar portarias nos casos determinados em decretos, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 101 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.362, de 02 de julho de 2024, que "Institui a Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança";

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.362, de 2024, determina que a nomeação dos representantes da Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança, dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando a cargo de cada Pasta responsável indicar o representante titular e o seu respectivo suplente; e

CONSIDERANDO a solicitação[1] do Gabinete da Procuradoria Geral, em atendimento ao pedido do Prefeito, para que se proceda com a nomeação dos membros da Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança, nos termos do Decreto nº 4.362, de 02, de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor a Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto nº 4.362, de 02 de julho de 2024:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

a) Cassiano Luis Boldori, matrícula nº 36.095, como titular; e

b) Marco Aurélio Carvalho Fonseca, matrícula nº 36.680, como suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento:

a) Wagner Silva da Conceição, matrícula nº 34.330, como titular; e

b) Sérgio Ricardo Fernandes, matrícula nº 36.641, como suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

a) Marlon Estevan Durães de Resende, matrícula nº 37.149, como titular; e

b) Luisa Horta Azevedo de Castro, matrícula sob o nº 33.514, como suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

a) Andrea Cláudia Vacchiano, matrícula nº 34.331, como titular; e

b) Luciana Angélica de Sá Machado, matrícula nº 35.331, como suplente;

§ 1º A presidência da Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança será exercida pelo representante de que trata o inciso I do caput, conforme determinado no § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.362, de 2024.

§ 2º A vice-presidência da Comissão de Preservação e Restauro da Fazenda Boa Esperança será exercida pelo representante titular de que trata o inciso III do caput, conforme determinado no § 2º